

Presidência**PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 39, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Atualiza a composição de colegiados do Conselho Nacional de Justiça.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI/CNJ nº 09499/2022,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria Presidência nº 299/2020, que institui o Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Poder Judiciário, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º
I – Jaceguara Dantas da Silva, Conselheira do CNJ, que o coordenará;
.....
XVI – Eliene Mariano Fernandes, Servidora do CNJ” (NR)

Art. 2º A Portaria Presidência nº 350/2022, que institui o Comitê Gestor do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º
I – Jaceguara Dantas da Silva, Conselheira do CNJ, que o presidirá;
.....” (NR)

Art. 3º A Portaria Presidência nº 416/2022, que institui o Comitê Gestor Técnico do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º
I – Jaceguara Dantas da Silva, Conselheira do CNJ, que o presidirá;
.....” (NR)

Art. 4º A Portaria Presidência nº 127/2023, que designa os membros do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º
.....
XIII – Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, Conselheiro do CNJ;
.....” (NR)

Art. 5º A Portaria Presidência nº 136/2023, que institui o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º
I – Jaceguara Dantas da Silva, Conselheira do CNJ, que o coordenará;
.....
XX – Eliene Mariano Fernandes, servidora do CNJ
.....” (NR)

Art. 6º A Portaria Presidência nº 329/2023, que institui o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero, criado pela Resolução CNJ nº 492/2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º
I – Jaceguara Dantas da Silva, Conselheira do CNJ;
.....” (NR)

Art. 7º A Portaria Presidência nº 152/2024, que designa os integrantes do Fórum Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher (Fonavim) e do Comitê Gestor, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º
I – Jaceguara Dantas da Silva, Conselheira do CNJ, que o supervisionará;
.....” (NR)

Art. 8º A Portaria Presidência nº 211/2025, que designa representantes para compor o Comitê Interinstitucional de Implementação e Monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário em Interface com as Políticas Sociais (Conimpa), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º
I – Jaceguara Dantas da Silva, Conselheira do CNJ e Supervisora do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), e Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ e Coordenador do DMF/CNJ, como titulares, e Melina Machado Miranda, Supervisora do DMF/CNJ, Pollyanna Bezerra Lima Alves, Coordenadora do Núcleo de Cidadania do Programa Fazendo Justiça (PNUD/CNJ), e Isabela Rocha Tsuji Cunha, Coordenadora-Adjunta do Núcleo de Cidadania (PNUD/CNJ), como suplentes;
.....” (NR)

Art. 9º. A Portaria Presidência nº 391/2025, que institui o Grupo de Trabalho para a elaboração de estudos e propostas pertinentes à disciplina e à preservação da cadeia de custódia da prova digital, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º
.....
II – Jaceguara Dantas da Silva, Conselheira do CNJ;
.....” (NR)

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0008349-79.2024.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: MELHIM NAMED CHALHUB. Adv(s): PE13044 - LUIZ MARIO DE GOES MOUTINHO. R: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS - IAB. Adv(s): RJ66176 - SYDNEY LIMEIRA SANCHES, RJ045618 - ARNON VELMOVITSKY. T: INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO - IASP. Adv(s): SP206671 - DIOGO LEONARDO MACHADO DE MELO, SP196565 - THIAGO RODOVALHO DOS SANTOS. T: INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIARIO DO BRASIL - IRIB. Adv(s): BABA0053398A - GABRIEL CARDOSO DE SOUZA, BABA0056555A - FERNANDA COELHO SOUSA, SPSP0428682A - CARLOS HENRIQUE OLIVO MORAES, SP483565 - MATHEUS PARANAGUA GARCIA. T: CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO - CBIC. Adv(s): DF01671 - LECIR MANOEL DA LUZ, DF01671/A - LECIR MANOEL DA LUZ, DF22399 - WILSON SAMPAIO SAHADE FILHO, DF47280 - ALICE DIAS NAVARRO. T: REGISTRO DE IMÓVEIS DO BRASIL - RIB. Adv(s): BABA0061528A - LARISSA ALVARES RIBEIRO, BA58409 - DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS. PODER JUDICIÁRIO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA PROCESSO: 0008349-79.2024.2.00.0000 CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199) POLO ATIVO: MELHIM NAMED CHALHUB REPRESENTANTES POLO ATIVO: LUIZ MARIO DE GOES MOUTINHO - PE13044-A POLO PASSIVO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ EMENTA EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. AFERIÇÃO DE LEGALIDADE DO PROVIMENTO N. 169 CN/CNJ EM FACE DAS LEIS N. 6.015/1973, DA LEI N. 4.591/1964, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 14.382/2022, DO CÓDIGO CIVIL E OUTRAS. CONDOMÍNIO SOBRE FRAÇÕES IDEIAS VS CONDOMÍNIO EDILÍCIO. AUTONOMIA JURÍDICA E FUNCIONAL DE AMBOS OS REGIMES CONDOMINIAIS. O PRIMEIRO NASCE COM O REGISTRO DA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA E TEM NATUREZA TRANSITÓRIA. O SEGUNDO PRESSUPÕE A CONCLUSÃO DA EDIFICAÇÃO E TEM NATUREZA DEFINITIVA. PRECEDENTE DO PLENÁRIO DO CNJ NO PCA 0006248-69.2024.2.00.0000 JULGADO EM 24/10/2025. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE INTERPRETAÇÃO UNIFORME PARA AMBOS